



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos  
PL 115/2024

Trata-se de PL do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que dispõe sobre o combate à erotização infantil e proíbe a exposição de crianças e adolescentes em quaisquer atividades e ambientes que contribuam para a sexualização precoce ou que contenham objeto erotizado, prevê multa aos organizadores e proíbe o repasse de verbas públicas para contratação ou financiamento de quaisquer atividades vedadas nesta Lei.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica e Legislativa**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destacamos que o PL em apreço é **correlato à Lei nº 12.491, de 7 de janeiro de 2022, declarada inconstitucional nos autos da ADIN nº 2013478- 41.2023.8.26.0000**, que dispunha sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado.

Lado outro, o Art. 28 da Lei Federal nº 9.868, de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, assevera que **a decisão de inconstitucionalidade de lei não vincula o Poder Legislativo** que poderá propor novo Projeto de Lei ainda que sobre o mesmo assunto.

Há que se considerar também que a **nova propositura**, a despeito de ser do mesmo assunto, **deixou de tratar de alguns aspectos** tais como o que normatizava sobre atividades desenvolvidas no âmbito do ensino potencialmente ocasionadores de sexualização ou erotização precoce que, por dizer respeito a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, foi uma das **razões determinantes da declaração de inconstitucionalidade** além de matéria afeta a reserva da Administração Pública no seio do Poder Executivo.

Quanto ao interesse local, Art. 30, I e II da Constituição Federal, rechaçado pelo Acórdão da ADIN supra, por violação ao Pacto Federativo, temos que isso não está pacificado haja vista a proteção aos direitos da Criança e do adolescente de segunda dimensão e que, por isso, são um dever de prestação positiva destinado, conforme o art. 227 da mesma Constituição Federal, a **todos** os entes da Federação como ficou consignado em uma das razões de decisão do Recurso Extraordinário com agravo nº 878.911, *Leading Case* do Tema 917 de Repercussão Geral:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a **todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro**, nos termos do art. 227 da Constituição.”

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria simples** (art. 162 RIC).

S/C., 22 de abril de 2024.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003100300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2024 13:41

Checksum: **56EB269B4CE9B1C2787CBBBFFF323DE65A2CB7A4178A226FA3C5B885FC6A1026**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 22/04/2024 13:50

Checksum: **44B1378C19D17B19AF5E62514497522DD0A2BAC107D8C83D7B44B47EEC1AE322**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 22/04/2024 14:33

Checksum: **53A068FE1A76E41DF66D01056B5777E0AC3D8BA59D447E718A96493515AB39B4**

